

Processo n. 127.566/12

CONTRATO N. 2013/214.3

TERCEIRO ADITIVO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A MARCELLO FRECHIANI DALLA BERNARDINA ME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PÓS-PRODUÇÃO DE ÁUDIO PARA AS PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS DA TV CÂMARA E DA RÁDIO CÂMARA.

Ao(s) 12 dia(s) do mês de outubro de dois mil e dezesseis, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu diretor administrativo, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a MARCELLO FRECHIANI DALLA BERNARDINA ME, situada na ST HCN CL 307 Bloco E, n. 44, Sala 103, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 03.260.855/0001-40, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor, o senhor MARCELLO FRECHIANI DALLA BERNARDINA, solteiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 152/13, doravante denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses, contados a partir de 07/10/16, com amparo no artigo 57, inciso II da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

O instrumento formaliza, ainda, a redução do preço unitário do objeto de R\$80,25/minuto para R\$65,00/minuto, a partir de 07.10.16.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2013/214.2, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:





“

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais), considerando-se o preço unitário de R\$65,00/minuto dos serviços contratados.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão responsável. A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicadas na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano)





Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo sétimo - As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

.....

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2016NE002875, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho:

01.031.0553.2549.5664 – Comunicação e Divulgação Institucional

Natureza da Despesa

3.0.00.00 - Despesas Correntes

3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 - Aplicações Diretas

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 07/10/16 a 06/10/17, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do art. 57 da LEI, correspondente ao inciso II do art. 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, de 2016.

Pela CONTRATANTE:

Romulo de Sousa Mesquita
Diretor Administrativo
CPF n. 443.493.351-53

Testemunhas: 1) Fernanda F. de Mendes p. 7750
2) Leonardo E. Lopes p. 7827

CCONT/AG

Pela CONTRATADA:

Marcello Frechiani Dalla Bernardina
Diretor
CPF n. 553.410.206-34

3/10/16

15. OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LÉITÃO-TABELIA

Av. das Américas, 500, Bl. 11, Lj. 106 (21) 3154-7161 RJ, 03/10/2016

RECONHECO por SEMELHANÇA as firmas de:

MARCELLO FRECHIANI DALLA BERNARDINA

Em testemunho,

Mat. 94-8970-LUIZ CLAUDIO SILVA DE BRITTO - ESCRIVENTE

Emolumentos 4.94 TJ-Fundos 1.74 Total 6.68

EBTV39889-RAU

Consulte em <https://www3.tj.rj.jus.br/sirepublico>

16. OFÍCIO DE NOTAS

BARRA DA TIJUCA

Luz Claudio Silva de Brito
da verdade, crecente

Mat. 948970